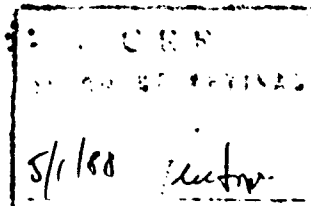




D.O.E. de 05 JAN 1988

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



584/76

Colégio "Fernão Dias Pais" Osasco

Correção de Defasagem no 2º semestre de 1987

Anselmo Antunes

João Gualberto de Carvalho Meneses

187/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

1º Grau Regular (1ª a 4ª série)

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87) Não (comunicado)

Valor autorizado para o 2º semestre/86. Cz\$ 1.430,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87. Cz\$ 3.530,00

Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 3.530,00

Percentual de aumento praticado 147%

Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado. - 0 -

Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87 Cz\$ 588,34

Defasagem pedida no 2º semestre/87. 60%

Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento Dados não coincidem

Faz jus à correção de defasagem? Não

Percentual para equilíbrio receita-despesa. 271

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação incompleta, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, nodendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

ximos:

JULHO/AGOSTO. Cz\$ 823,68

SETEMBRO Cz\$ 881,34

OUTUBRO Cz\$ 943,04

NOVEMBRO. Cz\$ 1.009,06

DEZEMBRO. Cz\$ 1.130,15

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE Em 21/12/87

a) Anselmo Antunes - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.